



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 383, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regulamento Geral de Infraestrutura de Pesquisa da UFGD.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 47, de 14 de junho de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente ao Regulamento Geral de Infraestruturas de Pesquisa da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Submeter a presente resolução ao Conselho Universitário da UFGD para apreciação e aprovação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Arquimedes Gasparotto Junior**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo da Resolução CEPEC nº 383, de 23 de junho de 2022.**

**REGULAMENTO GERAL DE INFRAESTRUTURAS DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.**

Art. 1º Este regulamento estabelece a gestão das Infraestruturas de Pesquisa (IfP), com caráter multiusuário e multidisciplinar, na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, abrangendo:

- I - Centro de Biotecnologia e Melhoramento Genético da Cana-de-Açúcar - CBMGCA;
- II - Centro de Laboratórios Finep/UFGD - CLF/UFGD - Produção e Análise de Biocombustíveis e Substâncias Bioativas - Cinprobio;
- III - Centro de Laboratórios Finep/UFGD - CLF/UFGD - Bioprospecção Molecular e Bioensaios Aplicados à Saúde - Bioprospec;
- IV - Centro de Laboratórios Finep/UFGD - CLF/UFGD - Biotecnologia Agroindustrial - CPBioagro;
- V - Laboratório de Pesquisa em Ciências da Saúde - LPCS;
- VI - Núcleo de Estudos Estratégicos de Fronteira - NEEF I e II;
- VII - Núcleo de Pesquisa em Administração, Ciências Contábeis e Economia - NUPACE; e
- VIII - Laboratório de Pesquisas em Agroenergia e Conservação Ambiental - LPACA/INPAC A e B.

Art. 2º As IfP definem-se pelo conjunto de instalações físicas e condições materiais de apoio (equipamentos, instrumentos, recursos, bibliotecas, coleções, acervos, arquivos e base de dados, serviços, entre outros) utilizados pelos pesquisadores para a realização das atividades de pesquisas científicas, tecnológicas, de inovação, prestação de serviços e formação de recursos humanos, tecnológicas e das humanidades.

Art. 3º A disponibilidade da infraestrutura laboratorial e de serviços para usuários internos e externos será regulamentada em resoluções específicas de cada IfP.

Art. 4º O objeto da proposta aprovada pela FINEP somente poderá ser alterado mediante permissão da financiadora externa.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração de nomes de espaços, indicação de coordenadores, mudança de objetos, se dará mediante solicitação do Comitê Gestor, via Conselho Diretor, à Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa - PROPP da UFGD, para análise.

Art. 5º A gestão da IfP ficará vinculada à Unidade Acadêmica no qual o pesquisador responsável pelo laboratório está lotado.

§ 1º A responsabilidade de gestão dos itens patrimoniados contidos nos laboratórios da IfP será da Unidade Acadêmica de lotação do respectivo pesquisador responsável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 2º Os recursos orçamentários destinados à manutenção dos laboratórios serão de responsabilidade da Administração Central.

Art. 6º Todas as IfP devem constituir um Comitê Gestor e um regulamento próprio, seguindo as diretrizes deste regulamento, devidamente publicado pela Unidade Acadêmica, mediante apreciação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e posterior ao Conselho Universitário.

Art. 7º Os integrantes da equipe da IfP escolherão entre seus membros, o Comitê Gestor. Este deve ter aprovação no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a qual está vinculado, e seguirá para apreciação da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa e posterior encaminhamento ao Conselho Universitário.

§ 1º Após tramitação no COUNI, a composição será remetida à Reitoria, que realizará a designação necessária.

§ 2º O mandato do presidente do Comitê Gestor terá o prazo máximo de 4 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará o regulamento da IfP, observando as regras previstas neste normativo.

Art. 9º As prioridades de ações desenvolvidas nos espaços de IfP são:

- I - pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- II - produção científica, tecnológica e de inovação;
- III - formação de recursos humanos;
- IV - difusão e popularização do conhecimento gerado;
- V - prestação de serviços técnicos à terceiros;
- VI - interação entre pesquisadores e grupos de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 10. São deveres do Comitê Gestor:

- I - representar as necessidades dos espaços comuns e de pessoal da IfP;
- II - manter demonstrativo atualizado dos equipamentos institucionais destinados ao espaço de pesquisa institucional e respectivos pesquisadores;
- III - assegurar a realização dos cursos de biossegurança e segurança para utilização de produtos químicos ou biológicos, para todos os usuários e técnicos que utilizem o espaço;
- IV - acompanhar o funcionamento e racionalizar o uso das utilidades (água, energia, internet, limpeza, segurança, entre outros);
- V - deliberar sobre a prestação de serviços à terceiros, relacionados às atividades dos laboratórios;
- VI - resolver casos não previstos no regulamento da IfP, juntamente com a Unidade Acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 11. Os casos omissos ou dúvidas relativas à gestão da IfP serão analisadas e decididas pela Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, após consulta ao Comitê gestor e Unidade (s) acadêmica (as) envolvida (s).

Art. 12. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 23/06/2022*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 216/2022 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 24/06/2022 16:00 )*

**ARQUIMÉDES GASPAROTTO JUNIOR**

*REITOR - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 2105861*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **216**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **24/06/2022** e o código de verificação: **5cf5b4baba**